

PROJETO DE LEI Nº 032/17, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre Programa Municipal de Apoio a Recuperação de Solo através de Adubo Orgânico, junto à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica mantido o Programa Municipal de Apoio a Recuperação do Solo através de Adubo Orgânico, criado pela Lei Municipal nº 1.909/2014, junto da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que será distribuído nas áreas Rurais e consiste no custeio, pelo erário municipal, dos serviços de transporte (frete) de Cama de Aviário (adubo), a serem utilizados na recuperação do solo aos agricultores do Município de Alpestre/RS.

§1º- Para a obtenção do benefício do programa os interessados devem efetuar a sua inscrição junto da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, os quais deverão enquadrar-se nos critérios do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§2º - Inicialmente serão atendidos até 200 (duzentos) produtores, os quais deverão apresentar a pertinente nota fiscal, para fins de programação das viagens, cujo transporte poderá se dar por veículo próprio ou terceirizado, observado a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§3º- Quando o frete for terceirizado, o Município subsidiará o valor de até R\$ 30,00 (trinta reais) por metro cúbico (m³), dependendo da quantidade transportada.

Art. 2º - A concessão do benefício fica vinculada incondicionadamente aos critérios estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º- O programa de que trata esta Lei terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Poder Executivo, bem como podendo estender o número de beneficiários na mesma proporção do §2º do Art. 1º em caso de manifesto interesse na sua manutenção.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão das pertinentes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigente, da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre/RS, aos 12 dias do mês de Maio de 2017.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 032/2017.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei, que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva instituir o Programa Municipal de Apoio a Recuperação do Solo através de Adubo Orgânico a ser distribuído nas áreas rurais do Município de Alpestre/RS, o qual consiste no custeio, por parte do Município, dos serviços de transporte (frete) de Cama de Aviário, objetivando a fertilização do solo. Entende-se que a medida é da maior importância, pois se constitui numa forma de incentivar a produtividade na fruticultura e na bacia leiteira, o que contribuirá na qualidade e produtividade primária da nossa agricultura municipal.

Diante da sua clareza, entende-se serem dispensáveis maiores esclarecimentos, pelo que se espera a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROGRAMA DE APOIO A MELHORIA DE FERTILIDADE DO SOLO ATRAVÉS DE ADUBO ORGÂNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

<u>Critérios técnicos:</u>
Será disponibilizado somente uma carga por propriedade.
A inscrição será viabilizada através de um plano técnico (sem custo), a ser realizado através dos técnicos junto à Secretaria Municipal da Agricultura.
O programa contemplará as áreas de fruticultura, leite (formação e recuperação de pastagem) e grãos.
As quantidades disponíveis serão de 08m ³ para correção de 01 (um) hectare e de 15m ³ para correção de 02 (dois) hectares, de acordo com a opção de cada produtor e capacidade de carga dos caminhões/veículos.
O pagamento do subsídio será através de nota fiscal do adubo e de vistoria técnica.
O produtor poderá optar por adubo orgânico a granel ou ensacado, porem com valores diferentes.
A opção de local de compra é do produtor.
As inscrições serão feitas na SMA mediante a apresentação do talão de produtor, com no mínimo 05 notas no ano de 2017.
O adubo será entregue em local viável para o acesso do caminhão, ficando a critério do motorista avaliar as condições mais favoráveis de onde o adubo deve ser descarregado.